



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 30/09/14
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 258 /2014-GAG

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
DLC Nº 104/2014
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

PLC 104 /2014

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 116.

§ 2º A soma das consignações de que trata o § 1º não pode exceder a 40% da remuneração ou subsídio do servidor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 104 /2014
Folha Nº 02 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 005/2014 - GAB / SEAP

Brasília, 30 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.*

A alteração proposta consiste na majoração do limite das somas das consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, de trinta para quarenta por cento da remuneração ou subsídio do servidor.


A medida visa possibilitar ao servidor a obtenção da linha crédito de menores juros atualmente disponível no mercado financeiro nacional entre as linhas desvinculadas à aquisição de bem determinado. Isso reduz o total de juros e encargos suportados pelo tomador ao substituir dívidas mais caras e facilita o controle de suas finanças pela fixação homogênea das parcelas. Ao mesmo tempo, o barateamento do crédito favorece a demanda e o funcionamento dos setores produtivos, gerando emprego e renda.

É por isso que estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, que esperamos ver acolhido por Vossa Excelência e encaminhado à aprovação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,


JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária de Estado de Administração Pública
Substituta

A Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 104 / 2014
Folha Nº 03 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 104/2014
(Mensagem do Governador nº 258/2014)**

Autoria: Poder Executivo (“Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS e na CEOF (RICLDF, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramita sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 30/09/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 104 / 2014
Folha Nº 04 SB